

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000349/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036951/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007952/2016-14
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Secretário Geral, Sr(a). RODRIGO TEIXEIRA FRANCO;

E

TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, CNPJ n. 07.073.027/0001-53, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SANDRO ROGERIO FERREIRA DA SILVA PINTO e por seu Vice - Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO CARVALHO DE FREITAS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **categoria dos trabalhadores e telecomunicações, Centros de Atendimentos, Call Centers, transmissão de dados, correio eletrônico de internet, serviços troncalizados de comunicação, e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2016 é fixado o piso salarial aos empregados efetivados em R\$ 1.112,00 (um mil, cento e doze reais).

Os trabalhadores lotados no contrato CEF terão os seguintes pisos salariais:

I – Atendentes	– Carga horária - 36hs / semanais	R\$ 1.112,00 por mês;
II – Monitor	– Carga horária - 36hs / semanais	R\$ 1.576,61 por mês;
III - Analista de Atendimento	– Carga horária - 44hs / semanais	R\$ 2.102,56 por mês;
IV - Analista de tráfego	– Carga horária - 44hs / semanais	R\$ 2.102,56 por mês;
V – Supervisor	– Carga horária - 44hs / semanais	R\$ 3.327,88 por mês;

VI- Suporte administrativo -	- Carga horária - 44hs / semanais	R\$ 1.663,95 por mês;
VII- Apoio administrativo	- Carga horária - 44hs / semanais	R\$ 1.663,95 por mês;
VIII – Gerente de Segmento	- Carga horária - 44hs / semanais	R\$ 4.205,11 por mês.

Parágrafo Único – A regra do caput desta cláusula não se aplica os trabalhadores que estejam contratados sob contrato de experiência – de até 90 dias, cumprindo jornada de 30 horas semanais, sendo garantido o recebimento do salário mínimo nacional, nos termos do Decreto nº 8.381/2014.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários vigentes em 30 de Abril de 2016 em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) para todos os cargos/funções remuneradas acima do piso salarial, a partir de 01/05/2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro – O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no dia útil imediatamente anterior, quando a data acima ocorrer no domingo ou feriado.

Parágrafo segundo - A EMPRESA disponibilizará, em sua página na internet, mensalmente a seus empregados, demonstrativo de pagamento, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o salário e demais verbas recebidas e descontadas por mês.

Parágrafo terceiro - Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, depósito bancário ou cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de trabalho.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei, poderá descontar valores relativos à alimentação; convênios com supermercados; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; medicamentos; transportes; empréstimos pessoais; veículos; contribuições às associações, clubes, e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e

demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

Parágrafo primeiro - Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento, informação e material usado em serviço, desde que a EMPRESA possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado.

Parágrafo segundo - Nos casos de comprovada a culpa ou dolo do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado, exceto em caso de rescisão de contrato de trabalho, onde, o desconto será integral, dentro dos limites da Lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

A EMPRESA concederá aos seus empregados, o direito de percepção de 50% (cinquenta por cento) do salário do mês anterior ao gozo de férias, a título de Antecipação do 13º salário, por ocasião do início das mesmas, durante a vigência do presente Acordo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados de 100% (cem por cento), as quais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês seguinte ao do fato gerador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre 22h00 às 5h00, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único – No caso de não haver redução de jornada, o empregado receberá as horas trabalhadas em hora noturnas com o adicional de 37,14% (trinta e sete e quatorze centésimos por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Os empregados convocados, por escala, para o trabalho aos domingos e feriados, serão remunerados com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de abono, para as horas efetivamente trabalhadas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa apresentará proposta de PPR para os anos 2015 e 2016 até o dia 20 de julho/16 para apreciação em assembleia geral da categoria.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente o auxílio alimentação ou refeição aos seus empregados, na forma mais conveniente, com valor mínimo de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, cabendo ao empregado a participação máxima de 4,5% (quatro e meio por cento) proporcional aos dias trabalhados de acordo com a Lei.

Parágrafo primeiro – O vale-alimentação, para todos os fins de direito, não poderá ser incluído na remuneração do empregado ou seu salário contribuição por estar a empresa devidamente inscrita no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619 de 30 de Setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de Novembro de 1987, será pago, sempre antecipadamente ao uso do mesmo pelo empregado. O valor creditado em folha não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito.

Parágrafo primeiro – As partes, de comum acordo, convencionam que a EMPRESA, para cumprimento da obrigação estipulada no caput desta cláusula, fará pagamento da importância mensal equivalente a cada empregado, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, sob rubrica “VT”.

Parágrafo segundo- A EMPRESA fornecerá os vales-transportes na quantidade necessária para locomoção entre o local de trabalho e a residência dos empregados, exclusivamente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo terceiro - Ficam garantidos os vales-transportes de ida ao local de trabalho e retorno a residência, ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado ou comparecido pra jornada extraordinária com sua jornada normal.

Parágrafo quarto – Os vales transportes referentes ao trabalho em escalas e plantões serão pagos antecipadamente até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo quinto – No caso de ocorrência de faltas ao trabalho (justificadas ou injustificadas), os empregados desde já autorizam o desconto dos valores diários adiantados a título de VT, na remuneração do mês subsequente, eis que não houve a utilização da verba para tal fim.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO

A partir de janeiro de 2016, a empresa fará o pagamento a título de Incentivo a Educação na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula/mensalidade dos cursos de graduação, pós graduação, especialização, a todos os empregados elegíveis que se enquadrarem nos critérios previamente estabelecidos e divulgado pela empresa.

Parágrafo primeiro – A empresa divulgará os critérios, as regras e a elegibilidades a todos os seus empregados, inclusive, através dos murais, intranet e de locais de fácil acesso ao empregado.

Parágrafo segundo - A empresa pagará a todos que estiverem no quadrante 01 (um), da matriz nove blocos, conforme regra estabelecida, e que não possuírem falta injustificada no último ano.

Parágrafo segundo – O benefício de que trata esta cláusula tem natureza indenizatória e não integra o salário para qualquer efeito.

Parágrafo terceiro – O ressarcimento pela EMPRESA se dará na folha de pagamento após a entrega, no Departamento de Pessoal da Empresa, do recibo emitido e carimbado pela instituição e/ou boleto bancário nominal ao empregado e com a devida descrição do título do pagamento. O Departamento de Pessoal da Empresa deverá protocolar os recibos e/ou boletos bancários recebidos.

Parágrafo quarto – O recibo e/ou boleto bancário deverá ser entregue no Departamento de Pessoal da Empresa impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento da respectiva mensalidade.

Parágrafo quinto – O Incentivo a Educação não será cumulativo, ou seja, caso não seja apresentado ao Departamento de Pessoal da Empresa, o recibo do mês imediatamente anterior, o empregado perderá o incentivo relativo aquele mês.

Parágrafo sexto: As partes, de comum acordo, convencionam que a EMPRESA descontará das verbas de rescisórias os valores por ela participado, caso o empregado saia por livre e espontânea vontade (pedido de demissão) antes 02 (dois) anos de completos de empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados assistência médica hospitalar, mediante convênio de assistência médica com o Plano de Saúde.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que a EMPRESA participe com 50% no valor da mensalidade do referido plano de saúde ou em até R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo que os restantes serão custeados pelo empregado titular do plano.

Parágrafo segundo - A critério do empregado, poderá incluir dependentes ao convênio, desde que o mesmo arque com todas as despesas.

Parágrafo terceiro - O plano de assistência médica deverá ser implantado de forma opcional, por adesão, com co-participação conforme planos alternativos apresentados, no que se refere a mensalidade e a utilização dos serviços.

Parágrafo quarto – A EMPRESA compromete-se em caso de mudança da operadora do plano de saúde ou prestador ou em aumento de custo para o empregado motivado por força maior a informar previamente o sindicato para reestabelecer novas condições em aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho aqui firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO SAÚDE

A todos os empregados que comprovarem possuir plano de saúde particular, a EMPRESA compromete-se a participar com até 50% (cinquenta por cento) limitado a R\$ 82,37 (oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) a título de auxílio saúde.

Parágrafo primeiro- O benefício de que trata esta cláusula tem natureza indenizatória e não integra o salário para qualquer efeito e a empresa a exime de qualquer responsabilidade.

Parágrafo segundo – O ressarcimento pela Empresa se dará na folha de pagamento após a entrega, no Departamento de Pessoal da Empresa, do comprovante de pagamento (recibo, cupom fiscal, nota fiscal, etc.). O Departamento de Pessoal da Empresa deverá protocolar os comprovantes recebidos.

Parágrafo terceiro – O comprovante de pagamento (recibo, cupom fiscal, nota fiscal, etc.) deverá ser entregue no Departamento de Pessoal da Empresa impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento da respectiva mensalidade.

Parágrafo quarto– O auxílio saúde não será cumulativo, ou seja, caso não seja apresentado ao Departamento de Pessoal da Empresa, o recibo do mês imediatamente anterior, o empregado perderá o auxílio relativo aquele mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A empresa fornecerá convênio odontológico, de sua livre escolha, modalidade básica, para todos os seus empregados.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que o trabalhador não incorrerá em co-participação sobre o valor da mensalidade do titular do plano de saúde bucal, acrescente-se que o trabalhador co-participará apenas no que se refere aos serviços utilizados, no percentual máximo de 20% sobre o valor cobrado pela Operadora do Plano.

Parágrafo segundo – O empregado poderá requerer a inclusão de dependentes ao plano odontológico, desde que o requeira formalmente ao Departamento de Recursos Humanos, estando sujeita a inclusão a critério da operadora dos serviços, ainda, o trabalhador custear todas as despesas envolvidas.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A EMPRESA complementarará o auxílio-doença previdenciário no valor correspondente a diferença entre o valor devido pelo INSS e o salário do empregado, exclusivamente no primeiro mês do afastamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, cônjuge, filho (a), bem como pai ou mãe de mesmo, desde que comprovada a dependência destes, através de uma declaração antecipada do empregado ao departamento de pessoal que vive e depende financeiramente, a EMPRESA pagará o beneficiário legal o equivalente a 02 (dois) salários mínimos, cujo pagamento será efetuado concomitantemente com os haveres legais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de Maio de 2016 a EMPRESA assegurará a todas as suas empregadas, ou seja, mulheres, o valor mensal de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) para ressarcimento das despesas com cada filho, inclusive adotivo, até a idade limite de 60 (sessenta) meses, em creches ou com babás de livre escolha.

Parágrafo primeiro – A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da CLT, e na Portaria nº 3296, de 03/09/96, do Ministério do Trabalho com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo – O benefício de que trata esta cláusula tem natureza indenizatória e não integra o salário para qualquer efeito.

Parágrafo terceiro – O ressarcimento pela Empresa se dará na folha de pagamento após a entrega, no Departamento de Pessoal da Empresa, do recibo/nota fiscal emitido pela instituição. O Departamento de Pessoal da Empresa deverá protocolar os recibos/notas fiscais recebidas.

Parágrafo quarto – O recibo/nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Pessoal da Empresa impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento da respectiva mensalidade.

Parágrafo quinto – O Auxílio creche não será cumulativo, ou seja, caso não seja apresentado ao Departamento de Pessoal da Empresa, o recibo do mês imediatamente anterior, a empregada perderá o auxílio relativo aquele mês.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, nas seguintes condições abaixo contratadas:

Morte Natural/Acidental: - 24 vezes o salário

Morte Conjuge: 50% da cobertura (base morte natural do titular)

Morte Filho: 10 % da cobertura (base morte natural do titular) limitado a R\$ 5.000,00 até 14 anos

Assistência Funeral Reembolsável: R\$ 3.000,00.

Parágrafo Único: Caso a seguradora apresente questionamentos ou documentos para a liberação das indenizações, o empregado desde já compromete-se a atender todas as solicitações, bem como, é de sua responsabilidade conhecer as cláusulas contratuais estabelecidas, não podendo a empresa ser responsabilizada por qualquer ato que o empregado adote que prejudique o seu gozo (ou de terceiros a ele relacionados) à indenização.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA é obrigada a submeter ao SINDICATO as rescisões de Contrato de Trabalho igual ou superior a 01 (um) ano. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, comprovante de pagamento da GRCUS e lista dos contribuintes, carta de preposto, CTPS devidamente atualizada, 5 vias do TRCT, impressa em verso e anverso (conforme modelo do anexo I da Portaria nº 1.621/2010 MTE, corretamente preenchida); aviso prévio, Atestado Médico Ocupacional (ASO) Demissional e exames complementares, comprovante bancário de pagamento das verbas rescisórias, chave de identificação, extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado ou extrato analítico de FGTS e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, guia de recolhimento rescisório de FGTS e da contribuição Social – GRRF e comprovante de pagamento, comunicado de dispensa – CD e requerimento do seguro desemprego, demonstrativo de remuneração variável com o cálculo das médias constantes no TRCT, relação de salário e contribuição INSS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

Parágrafo primeiro - A EMPRESA comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINDICATO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

Parágrafo segundo - O prazo para submeter às rescisões contratuais à homologação, será no máximo de 30 dias contados do aviso prévio, sob pena da multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT.

Parágrafo terceiro – A EMPRESA dispensará do cumprimento do aviso prévio, o empregado que solicitar desligamento por motivo de ter conseguido novo emprego, desde que, apresente no ato do pedido de demissão, carta emitida em papel timbrado pela nova empresa contratante. Neste caso serão devidos apenas os dias efetivamente trabalhados, sendo que a EMPRESA tem 10(dez) dias, a contar da entrega da carta, para fazer o acerto das verbas rescisórias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no Art. 188 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho.
- c) Ao empregado que no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, ficam garantidos o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CPTS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A EMPRESA fica obrigada a anotar, na Carteira de Trabalho, a função efetivamente exercida pelo empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos empregados forma de identificação dos mesmos no local de trabalho, através de crachá ou outro meio, sendo obrigatório o seu uso durante o horário de trabalho.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONSTRANGIMENTO MORAL

A EMPRESA manterá na sua política interna, orientações de conduta comportamental a seus supervisores, gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou anti-ético contra seus subordinados.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A Empresa assegurará a garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período de 60 (sessenta) dias após o término da garantia prevista no ADCT – Art. 10º - II – b, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico pelo SUS ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a entregar o atestado médico até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

Parágrafo segundo - Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO DE DEFESA

A EMPRESA assegurará, a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, o direito de defesa, que deverá ser exercido mediante a apresentação de alegações na comunicação de penalidade, devendo o empregado consignar, na copia desta, seus argumentos de defesa em relação à ocorrência a ele imputada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO

Quaisquer benefícios adicionais que a EMPRESA já concede ou venha a conceder aos seus empregados como alimentação, vale transporte, seguro de vida, assistência médica, **estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade**, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em tele-atendimento (*call-centers*) e telemarketing, em regime de escala de revezamento a ser implantada exclusivamente pela EMPRESA, será de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo primeiro - O intervalo de 20 minutos não será computado na jornada de trabalho, sendo que as pausas, caso sejam exigidas pela função exercida, serão gozadas nos termos da NR-17-Anexo II-5.4.2.

Parágrafo segundo - Os intervalos para repouso respeitarão o disposto na Norma Regulamentadora nº 17, anexo II, do Ministério do trabalho e emprego.

Parágrafo terceiro - Na hipótese da empresa necessitar utilizar-se de jornadas não previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá obter autorização formal do sindicato.

Parágrafo quarto - As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do Parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida.

Parágrafo quinto - Conforme art. 468 da CLT, só é lícita a alteração das respectivas condições de trabalho por mútuo consentimento, e ainda sim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo sexto -Os empregados teleoperadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

Parágrafo sétimo – Os trabalhadores com jornada semanal de 36 horas poderão cumprir a escala 6X1, com 6h/dia (seis horas diárias) ou escala 5X2, com 7h12 (sete horas e doze minutos diárias). Conforme estabelecido em Assembleia da Categoria realizada em 30/09/2014.

Parágrafo oitava – A empresa abrirá possibilidade de realocação de jornada de trabalho (6x1/5x2), para aqueles que queiram, e respeitará o comum acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE 220 HORAS MENSAIS

A duração da jornada de trabalho dos empregados administrativos será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, equivalente a 44 (quarenta e quatro) semanais, sendo de 08 (oito) diárias de segunda a sexta feira e 04 (quatro) aos sábados.

Parágrafo primeiro - As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do Parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar da data de nascimento da criança, incluindo o sábado e o domingo, no decorrer da primeira semana, considerando-se esse benefício como licença paternidade nos termos do Parágrafo Único do Art. 10 do ADCT da Constituição Federal;
- b) 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva, sob sua dependência econômica;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento, a contar da data do casamento, incluindo o sábado e o domingo;
- d) Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses trabalhados, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) Por até 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da (o) esposa (o), companheira (o) ou filho (a) menor de idade, devidamente comprovada, não se aplicando em caso de consulta médica;
- f) 03 (três) dias a cada 6 (seis) meses trabalhados para acompanhamento de filhos em idade escolar (até 14 anos de idade) em reunião escolares;
- g) Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas ausências são remuneradas. A EMPRESA não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não

sendo falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará quando o documento puder ser obtido em dia útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filho.

Parágrafo Único: O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, estes apenas para encerramento de ano ou semestre, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido e, desde que pré-avisada a EMPRESA com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

Parágrafo primeiro - Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, devendo o empregado apresentar o comprovante à EMPRESA.

Parágrafo segundo - A EMPRESA fica proibida de prorrogar a jornada de trabalho do empregado estudante, salvo se houver autorização do mesmo e inexistência de prejuízo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas, se ocorrer necessidade imperiosa e desde que não gere prejuízo financeiro ao empregado. A comunicação de férias ao empregado deverá ser feita no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, devendo iniciar-se em dia útil.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA elaborará planejamento e divulgará previamente a concessão de férias anuais individuais, as quais, por solicitação do empregado e quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério exclusivo da EMPRESA, poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A EMPRESA concederá a licença às empregadas que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade, conforme a seguir se transcreve:

Item 1 – Para adoção ou guarda de crianças de até 1 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de afastamento;

Item 2 – Para adoção ou guarda de crianças a partir de 1 (um) ano de idade e até 4 (quatro) anos, 60 (sessenta) dias de afastamento;

Item 3 – Para adoção ou guarda de crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade e até 8 (oito) anos, 30 (trinta) dias de afastamento.

Parágrafo primeiro - Para efeito de concessão da licença prevista nesta cláusula, o início do benefício dar-se a partir da data de inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Consoante disposto no Art. 143 da CLT, a faculdade de converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário será do empregado, devendo ser concedido quando solicitado formalmente.

Parágrafo único - O empregado que optar pelo abono pecuniário de férias deverá requerê-lo a EMPRESA, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do início do período aquisitivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NORMA REGULAMENTADORA Nº 17

A empresa cumprirá o disposto do anexo II da Norma Regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho do empregado, conforme Portaria nº 3214 do MTE.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

A EMPRESA envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e Medicina do Trabalho ao SINTTEL/DF, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicações de acidentes de trabalhos;
- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho;
- c) CIPA;
- d) Ginásticas e exercícios laborais adotados, visando prevenir ocorrência de doenças ocupacionais, inclusive com programas de conservação vocal.

Parágrafo Primeiro - Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a DORT/LER e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA realizará, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

Parágrafo terceira - EMPRESA realizará exames médicos periódicos conforme definido em seu PCMSO, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE E ELEIÇÃO CIPA

A EMPRESA informará com antecedência de 30 (trinta) dias a data, o local e o horário da eleição dos Membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes - CIPA, permitindo a presença de Representante do SINDICATO.

Parágrafo primeiro - Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho onde se encontrem mais de 50 (cinquenta) empregados.

Parágrafo segundo - É obrigatória a participação nas eleições da CIPA de empregados que executem serviços de Call-Center.

Parágrafo terceiro - Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a DORT/LER, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

Parágrafo quarto - As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o SINDICATO.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos a serem apresentados pelos empregados, expedidos pelo SUS (Serviço Único de Saúde) ou pelo Plano de Saúde da EMPRESA deverão ser homologados pelo Médico do Trabalho da clínica credenciada, que fornecerá 1 (uma) via da Guia de Homologação para que o empregado a entregue ao Departamento de Pessoal da EMPRESA. Deverão ser homologados dentro dos seguintes prazos e entregues à EMPRESA até 24 (vinte e quatro) horas após sua homologação, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados:

Quantidade de Dias de Atestado	Prazo para a Homologação <u>após</u> ocorrência do fato, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial.
01 (um) a 03 (três) dias	72 horas
04 (quatro) a 15 (quinze) dias ou mais	a) Caso o empregado tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o prazo será de 72 horas ; b) Caso o empregado não tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o mesmo deverá entrar em contato com a EMPRESA para que seja avaliado o seu caso e negociado o prazo para a Homologação do Atestado Médico, mediante autorização por escrito da EMPRESA a ser entregue na Clínica Credenciada.

Parágrafo primeiro - Caso o empregado não entre em contato com a EMPRESA, através do Departamento de Recursos Humanos, em até 48 horas da ocorrência do fato, informando a sua dificuldade, entender-se-á que o mesmo está em condições de dirigir-se até a clínica credenciada.

Parágrafo segundo - O prazo para a Homologação do Atestado Médico será contado a partir do horário que ocorreu o evento (Consulta Médica). Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

Parágrafo terceiro - O empregado deverá apresentar atestado médico na forma do caput desta cláusula, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados. O atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar.

Parágrafo quarto - Não será obrigatória a homologação de atestados médicos de 1 (um) dia, salvo em caso de reincidência do mesmo período da folha de ponto.

Parágrafo quinto - Para fins de justificativa de falta a EMPRESA somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da EMPRESA ou outro convênio que venha beneficiar o empregado, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Parágrafo sexto - Os atestados médicos deverão ser apresentados à EMPRESA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão

indistintamente recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

Parágrafo sétimo - A empresa colocará a disposição dos empregados, nos respectivos locais de trabalho 01 (um) médico ao menos 01(uma) vez por semana, para fazer as homologações de atestados apresentados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA TIVIT

A EMPRESA permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINDICATO, em seus locais de trabalho, respeitadas as normas internas da Contratante da EMPRESA, mediante prévia solicitação.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Ficam asseguradas aos empregados indicados para exercer função de Representante Sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT vigentes a partir da notificação feita pelo representante legal do SINDICATO. A estabilidade dos mesmos será automaticamente extinta no caso de encerramento das atividades da EMPRESA.

Parágrafo primeiro - Fica facultado ao sindicato o credenciamento de 01(um) representante sindical titular e 01(um) representante sindical suplente, por cada grupo de 200 (duzentos) empregados, com as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

Parágrafo segundo - As condições de trabalho, as condições contratuais, bem como o local de trabalho dos representantes sindicais, não poderão ser alterados durante a vigência de seus mandatos, salvo por acordo entre as partes, com o aval do SINDICATO.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS SINDICAIS

Ao empregado indicado pelo SINDICATO para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Assembléias, Plenárias, Seminários e Congressos é garantida a sua remuneração integral pela EMPRESA, desde que não ultrapasse 05 (cinco) dias por ano. Ao longo de um ano poderão ser indicados até 5 (cinco) empregados pelo Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS

A EMPRESA se compromete a entregar até o décimo dia do mês subsequente ao de competência a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINDICATO referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos Empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

Parágrafo único - caso não ocorra o desconto em folha, a empresa se obriga a informar ao Sindicato, por escrito, as razões porque não efetuou o referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

A EMPRESA compromete-se a descontar de todos empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINDICATO, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria.

Parágrafo primeiro - Com o objetivo de incrementar e apoiar a sindicalização dos empregados, a EMPRESA facilitará o acesso do SINDICATO aos empregados, indicando local e meio para esse fim, quando solicitados.

Parágrafo segundo - Após a aprovação em Assembléia, o SINDICATO assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo terceiro - Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINDICATO fará inserir no Edital de convocação da Assembléia item específico sobre o assunto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINDICATO

A EMPRESA permitirá a fixação e distribuição de Boletins e Avisos do SINDICATO nos locais de trabalho, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre os deveres das partes acordadas fica expressamente ajustado o de afixar o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados, nos locais de trabalho, respeitadas as normas internas da contratante da EMPRESA.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA autorizará a afixação, nos quadros de aviso, de material informativo do SINDICATO, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - APLICABILIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a sua aplicação no âmbito do Distrito Federal e regulará exclusivamente, as relações individuais de trabalho, dos empregados da EMPRESA lotados junto a Caixa Econômica Federal, nos serviços executados pela CEATI.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Em caso do não-cumprimento de quaisquer cláusulas do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a empresa pagará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria, por infração cometida. Esta multa se reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s) ou do SINTTEL/DF, conforme a natureza da cláusula desrespeitada, desde que tal descumprimento seja culpa da empresa.

Parágrafo único - A EMPRESA terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e-mail por parte do Sindicato para a equipe de Relações Sindicais da Empresa, para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma deste Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JUIZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal, 10ª Região.

BRIGIDO ROLAND RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

RODRIGO TEIXEIRA FRANCO
Secretário Geral
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

SANDRO ROGERIO FERREIRA DA SILVA PINTO
Gerente
TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A

PAULO SERGIO CARVALHO DE FREITAS
Vice - Presidente
TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.